PROCESSO:	202501000603683
INTERESSADOS:	ESCOLA JUDICIAL DE GOIAS
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PARECER Nº 6/2025 - ASSJUR

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE MÚSICOS INSTRUMENTISTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DO TJGO. PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 74, II, DA LEI N° 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. Relatório

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação dos profissionais musicistas, Igor Viana Monteiro, Nilzeth do Amaral Galvão Santos e Ana Cláudia de Assis Nunes, integrantes de um trio de cordas composto por violino, viola e violoncelo, para prestação de serviços artísticos musicais em eventos institucionais, educacionais e culturais, organizados por este Tribunal e a Escola Judicial – Ejug, de fevereiro a dezembro de 2025, com carga horária total de 18 horas.

Autuado os autos com o Documento de Oficialização da Demanda, assinado pela Coordenadora Executiva da Ejug, o Diretor da Escola Judicial – Ejug, em sede preambular do feito, autorizou "*o prosseguimento do feito com a adoção das providências cabíveis à contratação dos musicistas, consoante a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Portaria Ejug nº 27/2023*", conforme despacho de evento 2.

Após instrução regular do feito com os documentos referentes ao planejamento da contratação e a documentação de habilitação dos profissionais, a Divisão de Custeio e Infraestrutura da Ejug manifestou sobre a regularidade das pessoas físicas, a justificativa de preços, a adequação da proposta ao termo de referência e a disponibilidade orçamentária (evento 18).

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Os autos foram remetidos a esta Assessoria, para manifestação acerca da regularidade do procedimento de contratação, atendendo ao disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Esse é o relatório, passo à manifestação.

2. Análise Jurídica

A questão submetida a análise por parte desta Assessoria enseja a manifestação de caráter opinativo, circunscrevendo-se aos aspectos jurídicos e de regularidade procedimental da matéria proposta, sem adentrar no juízo de conveniência e oportunidade afetos à discricionariedade administrativa do gestor da Escola Judicial.

O cerne da questão é a análise da possibilidade legal de contratação de 3 (três) músicos, integrante de um trio de cordas, para realizarem apresentações musicais em eventos institucionais, culturais e educacionais, promovidos pelo TJGO e a EJUG, durante o ano de 2025, com carga horária de 18 horas-aula.

2.1 Da legislação específica sobre contratações diretas

Como regra, a Administração Pública para contratar obras, serviços, compras, alienações e locações, em atenção ao princípio constitucional da isonomia[1], deverá realizar procedimento licitatório, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O legislador, entretanto, excepcionou a regra do processo licitatório para os casos de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), quando a competição é inviável, e de dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021), em que é possível a competição, mas o procedimento licitatório é opcional. Em tais situações são permitidas a contratação direta.

O procedimento administrativo para a contratação direta, necessariamente, deverá ser instruído com os documentos estabelecidos no art. 72, incisos de I a VIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo:

1 CF/88. Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.

2.2 Do Regulamento da Ejug para Contratação de Profissionais Externos

De antemão, previamente à análise dos requisitos de contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, destaco os regulamentos internos no âmbito do TJGO/EJUG.

A Escola Judicial - Ejug é um órgão auxiliar do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, regimentada pela Resolução TJGO nº 237/2023, instituída como Escola de Governo pela Lei Estadual nº 20.847/2020 e credenciada no Conselho Estadual de Educação de Goiás (Resoluções CEE/CES nº 06/2022 e nº 69/2024). Possui a competência de promover a *"formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e outros eventos para capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-graduações, com a possibilidade de realização de eventos para capacitação abertos à comunidade jurídica*[2]".

Para execução das atividades, a Ejug conta com instrutores internos, magistrados e servidores, que compõem o Banco de Educadores, instituído pela Portaria Ejug nº 09/2021[3], com a finalidade de realizar atividades educativas de facilitação da aprendizagem em cursos e eventos realizados diretamente pela Escola Judicial.

Por outro lado, a Escola Judicial Ejug, para promoção e execução de cursos, treinamentos e eventos educacionais e culturais, instituiu modalidades de atividades

2 Resolução TJGO nº 237/2023, que dispõe sobre o Regimento Interno da Ejug.

3 Portaria Ejug nº 09/2021. Revoga a Portaria Ejug nº05/2021 e normatiza as atividades educativas, a formação do banco de educadores e os requisitos para o pagamento da Gratificação de Instrutoria Interna no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Ejug.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

profissionais complementares ao quadro de instrutores internos, por meio da Portaria Ejug nº 27/2023[4] (alterada pela Portaria nº 13/2024), que trata do procedimento de designação e remuneração de profissional não pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, "*com formação acadêmica compatível com a área do conhecimento a ser executado, que atue em caráter eventual, nos programas de formação e aperfeiçoamento e nas ações culturais promovidas pela Escola Judicial (...)*".

Sobre o tema da contratação de pessoa física para ministrar cursos no âmbito da Ejug, em recente alteração promovida pela Lei Estadual nº 22.833/2024 no Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás, instituído pela Lei Estadual nº 21.268/2022, a Ejug possui a faculdade de contratar pessoas físicas ou jurídicas para a realização de eventos, cursos e outras atividades, conforme previsão do art. 34-D da Lei n.º 21.268/2022:

> Art. 34-D. Para a realização de eventos, cursos e outras atividades, a Escola Judicial, por intermédio de seu diretor, poderá estabelecer cooperação com instituições congêneres ou promover **a contratação de pessoa física** ou jurídica, nacional ou estrangeira. **(grifei)**

Especificamente sobre a Portaria Ejug nº 27/2023, o art. 2º, incisos I a XII, estabelece as modalidades de atividades profissionais, quais sejam: formador de ações presenciais; conteudista; tutor; coordenador de programa educacional ou curso; examinador de banca de processos seletivos para cursos de pós-graduação; palestrante; interprete de libras; tradutor/intérprete simultâneo, profissional de social mídia, roteirista e prestador de serviços culturais.

A referida Portaria estabelece no art. 4º que o processo de designação e contratação de colaborador externo deverá considerar os aspectos de domínio do conteúdo a ser ministrado, titulação e experiência técnica e profissional. Em seguida, o art. 5º dispõe que o processo deverá ser instruído com os documentos de Plano de Atividade Educativa ou Plano de Trabalho (inciso I), Ficha cadastral acompanhada de cópias de documentos pessoais e de comprovante de endereço, currículo e diploma (inciso II) e Declaração de Ciência e Concordância (inciso VII).

4 Regulamenta a designação, a contratação e a retribuição financeira de colaborador externo, pelo exercício de atividades educativas e culturais no âmbito da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG e dá outras providências.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

À vista dos requisitos da Portaria Ejug nº 27/2023, verifica-se nos eventos 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, dos presentes autos, que os profissionais indicados apresentaram a documentação conforme as exigências estabelecidas pelo ato normativo em comento.

No que se refere ao tipo de atividade educativa a ser desempenhada, o Termo de Referência (evento 4) e a Proposta de Apresentações Musicais (evento 5) informam que o objetivo do Trio de Cordas é "*realizar apresentações musicais nos eventos institucionais promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG) durante o ano de 2025, conforme demanda*". Observa-se que os profissionais Igor Viana Monteiro, Nilzeth do Amaral Galvão Santos e Ana Cláudia de Assis Nunes realizarão apresentações "*com um repertório diversificado, abrangendo obras clássicas, populares e internacionais, cuidadosamente selecionadas para atender à natureza e ao público dos eventos institucionais*".

O inciso XII do art. 2º da Portaria Ejug nº 27/2023 (incluído pela Portaria Ejug nº 13/2024) conceitua que o prestador de serviços culturais é "*responsável por realizar treinamentos, oficinas, workshops e apresentações nas áreas de música, teatro, fotografia, pintura, dança, performance, recitais de poesia e contação de histórias*".

Nesse sentido, constata-se que a atividade de apresentações musicais do intitulado Trio de Cordas, formado pelos músicos Igor Viana Monteiro, Nilzeth do Amaral Galvão Santos e Ana Cláudia de Assis Nunes, atende os requisitos da Portaria Ejug nº 27/2023.

2.3 Planejamento da Contratação

O planejamento da contratação dos profissionais indicados nos autos compreende o o Documento de Oficialização da Demanda (evento 1), Despacho Diretor da Ejug (evento 2), Estudo Técnico Preliminar (evento 3), Termo de Referência (evento 4) e Proposta (evento 5).

Em análise ao Estudo Técnico Preliminar, observa-se que contém os elementos essenciais à contratação, tais como, a descrição da necessidade da contratação; o objeto, a previsão no Plano de Contratações Anual; os requisitos da contratação; as estimativas das quantidades; o levantamento de mercado; a estimativa do valor da contratação; descrição da solução como um todo; a justificativa para o parcelamento ou não; o demonstrativo dos resultados pretendidos; as contratações correlatas e/ou interdependentes; impactos ambientais; e o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina, de modo que foi elaborado conforme estabelece

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

o art. 18, §1°, incisos de I a XIII, da Lei n° 14.133/2021, e art. 13, incisos I a XII do Decreto Estadual n° 10.207/2023[5].

Quanto ao Termo de Referência, verifica-se sua adequação aos critérios contidos no art. 6°, inciso XXIII, alíneas "a" a "j" [6], da Lei n° 14.133/2021, e art. 21, incisos I a IX, do Decreto Estadual n° 10.207/2023.

Ausente nos autos a análise de riscos. Contudo, embora a Lei n° 14.133/2021 não tenha expressamente previsto a possibilidade de dispensa da análise de riscos, entendemos ser dispensável sua realização na presente contratação, por se tratar de solução que não demanda elevada complexidade para sua execução, a qual não requer a elaboração de um gerenciamento de riscos específico.

Também ausentes o projeto básico e/ou projeto executivo, posto que incompatíveis com a natureza do objeto sobre a qual a contratação recai.

Assim, a fase preparatória da contratação direta seguiu os trâmites da Lei n° 14.133/2021 (inciso I do art. 72 da Lei).

2.4 Da Justificativa da Contratação e Razão de Escolha

Segundo o Termo de Referência (evento 4), justifica-se a contratação dos profissionais músicos nos seguintes termos:

> [...]
> 3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
> A EJUG, como entidade promotora do desenvolvimento profissional de magistrados e servidores, organiza eventos de destaque, como seminários, congressos e palestras, reunindo especialistas renomados e participantes de

5 - Regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto n° 9.666, de 21 de maio de 2020.

6 - XXIII (…):
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária;

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> diversas áreas do conhecimento jurídico. A inserção de apresentações musicais nesses eventos tem como objetivo criar um ambiente mais acolhedor, motivador e culturalmente enriquecedor.
>
> [...] A contratação do trio de cordas visa proporcionar momentos de inspiração e descontração em cerimônias de abertura e encerramento, intervalos e outros momentos estratégicos das programações, agregando valor cultural a essas iniciativas.
>
> Portanto, a presente contratação representa um investimento cultural alinhado ao propósito educacional e institucional da EJUG, harmonizando conhecimento e cultura. Essa integração cultural fortalece o caráter interdisciplinar dos eventos, proporcionando uma experiência única que enriquece as atividades que serão desenvolvidas durante o ano de 2025.
>
> [...]

Em seguida, o documento orientador da contratação fundamenta a razão de escolha dos profissionais (págs. 4/5, evento 4):

> 4.1. Da razão da escolha dos profissionais
>
> [...]
>
> [...] a escolha dos profissionais considerou não apenas a formação acadêmica e os conhecimentos técnicos e artísticos essenciais à prestação dos serviços, mas também o reconhecimento e a projeção desses artistas no cenário cultural goiano. A seleção foi embasada em uma análise criteriosa dos currículos, complementada por documentos comprobatórios, como folders, divulgações em sites, participação em festivais e concertos, além da atuação nas Orquestras de Goiás e Goiânia. Esses elementos reforçam a experiência e o impacto cultural dos profissionais no contexto artístico da região.

Posto isso, comprovado o atendimento ao inciso VI do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.5 Da Inexigibilidade de Licitação

À vista da documentação carreada aos autos, entendemos que a demanda em epígrafe se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, estabelecida no inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, que assim dispõe:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> **II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifei)
>
> [...]
>
> §1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O *caput* do art. 74 da referida Lei indica a possibilidade de contratar diretamente quando "houver inviabilidade de competição", a ser aferida por meio da análise criteriosa da necessidade da demanda apresentada pela Administração, e das peculiaridades da solução pretendida para o atendimento.

A hipótese do inciso II do supracitado artigo destina-se à contratação de profissional do setor artístico, cujas características subjetivas de talento artístico e capacidade profissional demonstram a impossibilidade fática de haver competição, ainda que a Administração a desejasse.

Sobre a consagração de artistas profissionais na crítica especializada ou opinião pública, convém trazer os entendimentos dos juristas José dos Santos Carvalho Filho e Eduardo Azeredo Rodrigues, acerca da regularidade de contratação direta de artistas, no que se refere ao critério da crítica especializada ou da opinião pública:

> Entendemos que **consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço**. **Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados**. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração. (CARVALHO FILHO, apud BITTENCOURT, 2023)[7].
>
> No que concerne à consagração, vale realçar que, por vezes, o artista é condecorado pela **opinião pública local ou regional**, **sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município.** Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independentemente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, que seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. (RODRIGUES, 2009)[8].

Em exame aos autos, verifica-se que a unidade demandante demonstrou a inviabilidade de competição no item 7 do Estudo Técnico Preliminar, no qual descreve que "*a*

7 CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo. 17 ed., apud BITTENCOURT, Sidney. Nova Lei de Licitações: Passo a Passo. 2 ed., 2023.

8 RODRIGUES, Eduardo Azeredo. Inexigibilidade e Atuação de Empresas de Produção de eventos na Contratação de Artistas. Revista de Direito n. 81, 2009.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

contratação dos músicos deverá considerar a visibilidade e a reconhecida experiência no cenário cultural do Estado de Goiás". Por conseguinte, no item 4.1 do Termo de Referência (Razão de Escolha) apresentou os currículos completos dos 3 músicos, conforme *print* da página:

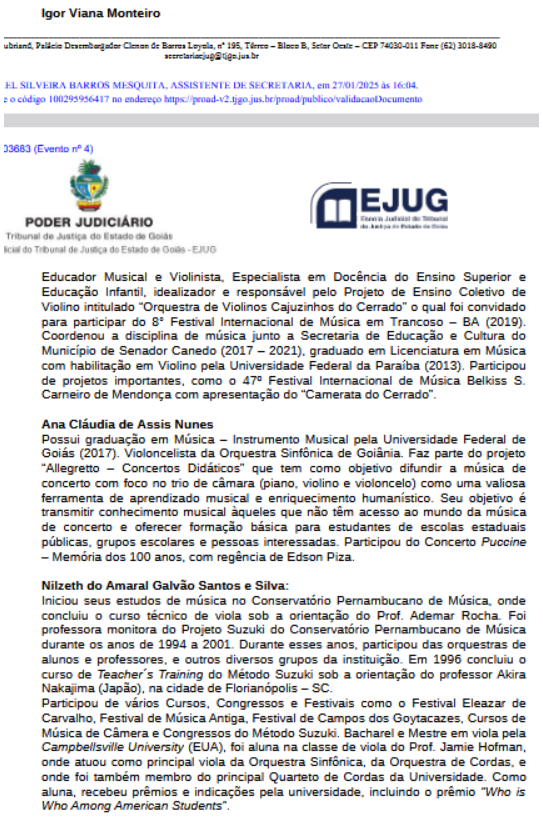

Igor Viana Monteiro

ubriand, Palácio Desembargador Clenon de Barros Loyola, nº 195, Térreo – Bloco B, Setor Oeste – CEP 74030-011 Fone: (62) 3018-8490
secretariaejug@tjgo.jus.br

EL SILVEIRA BARROS MESQUITA, ASSISTENTE DE SECRETARIA, em 27/01/2025 às 16:04.
e o código 100295956417 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

03683 (Evento nº 4)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
icial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

EJUG

Educador Musical e Violinista, Especialista em Docência do Ensino Superior e Educação Infantil, idealizador e responsável pelo Projeto de Ensino Coletivo de Violino intitulado "Orquestra de Violinos Cajuzinhos do Cerrado" o qual foi convidado para participar do 8ª Festival Internacional de Música em Trancoso – BA (2019). Coordenou a disciplina de música junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Senador Canedo (2017 – 2021), graduado em Licenciatura em Música com habilitação em Violino pela Universidade Federal da Paraíba (2013). Participou de projetos importantes, como o 47º Festival Internacional de Música Belkiss S. Carneiro de Mendonça com apresentação do "Camerata do Cerrado".

Ana Cláudia de Assis Nunes
Possui graduação em Música – Instrumento Musical pela Universidade Federal de Goiás (2017). Violoncelista da Orquestra Sinfônica de Goiânia. Faz parte do projeto "Allegretto – Concertos Didáticos" que tem como objetivo difundir a música de concerto com foco no trio de câmara (piano, violino e violoncelo) como uma valiosa ferramenta de aprendizado musical e enriquecimento humanístico. Seu objetivo é transmitir conhecimento musical àqueles que não têm acesso ao mundo da música de concerto e oferecer formação básica para estudantes de escolas estaduais públicas, grupos escolares e pessoas interessadas. Participou do Concerto *Puccine* – Memória dos 100 anos, com regência de Edson Piza.

Nilzeth do Amaral Galvão Santos e Silva:
Iniciou seus estudos de música no Conservatório Pernambucano de Música, onde concluiu o curso técnico de viola sob a orientação do Prof. Ademar Rocha. Foi professora monitora do Projeto Suzuki do Conservatório Pernambucano de Música durante os anos de 1994 a 2001. Durante esses anos, participou das orquestras de alunos e professores, e outros diversos grupos da instituição. Em 1996 concluiu o curso de *Teacher´s Training* do Método Suzuki sob a orientação do professor Akira Nakajima (Japão), na cidade de Florianópolis – SC.
Participou de vários Cursos, Congressos e Festivais como o Festival Eleazar de Carvalho, Festival de Música Antiga, Festival de Campos dos Goytacazes, Cursos de Música de Câmera e Congressos do Método Suzuki. Bacharel e Mestre em viola pela *Campbellsville University* (EUA), foi aluna na classe de viola do Prof. Jamie Hofman, onde atuou como principal viola da Orquestra Sinfônica, da Orquestra de Cordas, e onde foi também membro do principal Quarteto de Cordas da Universidade. Como aluna, recebeu prêmios e indicações pela universidade, incluindo o prêmio *"Who is Who Among American Students"*.

Além dos currículos profissionais, constata-se que o presente processo foi instruído com notícias sobre diversos eventos musicais e artísticos realizados pelos interessados no ano de 2024 e anteriores. Em análise pormenorizada dos documentos de eventos 7 a 11 dos autos, contata-se que todos atuaram em grandes eventos públicos na Cidade de Goiânia, possuem extenso currículo de atuação profissional e formação complementar na área da música, como docentes e musicistas. Observa-se que os profissionais Igor Monteiro e Nilzeth do Amaral integram os grupos de orquestra sinfônica "Trio Sonata" e "Instituto Cajuzinhos do Cerrado", com diversas apresentações e concertos realizados, tais como a *2ª Edição do Goiânia Breaking e 7ª Edição da Mostra Sesc de Cinema* no ano de 2023/2024. Ambos os profissionais já integraram a Orquestra Sinfônica de Goiânia e a Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás. Verifica-se que Ana Cláudia Assis, atualmente atua na Orquestra Sinfônica de Goiânia e também integrou a Orquestra Sinfônica Jovem de Goiás. Dentre diversos festivais, Ana Cláudia

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

participou do Projeto Allegretto – Concerto Didáticos CCUFG/SICOOB, com recitais realizados nos meses de agosto, setembro e outubro de 2024. Por fim, constata-se que os 3 (três) musicistas participaram do evento "Dia Internacional da Mulher", promovido pela Escola Judicial – Ejug no dia 08/03/2024, no auditório da Ejug/TJGO.

Nesse sentido, considerando que os profissionais possuem destaque no cenário artístico musical do município de Goiânia, conclui-se que os autos estão instruídos com a demonstração robusta e inequívoca de que os indicados são consagrados pela crítica especializada e opinião pública regional.

Por fim, com relação à exigência contida no §2° do art. 74 da Lei n° 14.133/2021, constata-se que ambos os profissionais serão contratados diretamente como pessoas físicas, não havendo a intermediação dos serviços por meio de empresário exclusivo.

Assim, a contratação dos músicos relatados nos autos satisfaz ao requisito da contratação de profissional do setor artístico, por inexigibilidade de licitação, com espeque no inciso II do art. 74 da Lei n° 14.133/2021.

2.6 Parecer Jurídico

Em atendimento ao inciso III do art. 72 da Lei n° 14.133/2021, trata-se do parecer que ora se elabora.

2.7 Disponibilidade Orçamentária e Declaração do Ordenador de Despesas

Quanto à demonstração de previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Divisão de Custeio e Infraestrutura, no Despacho de evento 18, informou que as despesas serão deduzidas das "*Notas de Empenho Estimativas n° 2025.0452.002.0009 e n° 2025.0452.002.0010, vinculadas às despesas de custeio para pagamento da remuneração de colaboradores externos, bem como à incidência de impostos relativos à contribuição patronal*".

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e as notas de empenho n° 2025.0452.002.0009 e n° 2025.0452.002.0010 estão apresentadas, respectivamente, nos eventos 15 e 16 dos autos, as quais comprovam a reserva de orçamento da Ejug para o custeio das despesas de contratação de colaboradores externos para o ano de 2025.

Assim, comprovada a existência de recursos financeiros para o custeio da despesa almejada, atendendo ao requisito do inciso IV do art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

2.8 Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação do Contratado

Os requisitos de habilitação e qualificação dos profissionais constam apresentados nos autos por meio dos documentos pessoais, fichas cadastrais, comprovantes de endereço, termos de ciência e declaração, diplomas, currículos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 6, 8 e 10).

Assim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a comprovação de que os profissionais atendem os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

2.9 Da Estimativa da Despesa e Justificativa de Preços

O Termo de Referência estabelece como parâmetro para fixação da remuneração dos profissionais os valores de hora-aula contidos no Anexo Único da Portaria Ejug n° 27/2023, para a atividade de "prestador de serviços culturais", calculada com base na titulação do profissional (graduação, especialização, mestrado ou doutorado), para o quantitativo de horas estimada de 18 horas.

Consta do item 5.1 do Termo de Referência que "*as apresentações serão realizadas conforme a demanda da Contratante*", e que "*serão realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, localizado na Avenida Assis Chateaubriand, n° 195, Setor Oeste, Goiânia/GO. Excepcionalmente, as apresentações poderão ocorrer em locais distintos, conforme a necessidade*".

Sobre a estimativa do valor da contratação, em se tratando de pessoas físicas, esta compreenderá o valor total da remuneração, a ser apurado conforme a modalidade da atividade educativa e a formação do profissional, além do acréscimo da contribuição previdenciária patronal prevista na legislação aplicável, posto que o profissional externo, embora não possua nenhum tipo de vínculo trabalhista com o TJGO, enquadra-se na categoria de contribuinte individual autônomo, de modo que sobre a remuneração haverá retenção do INSS, por se qualificar como segurado obrigatório da Previdência Social, conforme redação do art. 12, inciso V, alíneas "g" e "h", da Lei Federal n° 8.212/1991[9].

9 Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:
[...]
V - como contribuinte individual:
[...]
g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nesse sentido, a Unidade Técnica da Ejug elaborou o cálculo da remuneração, conforme se extrai do Mapa Geral Estimativo (evento 12):

ANEXO I				
VALOR DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA COLABORADOR EXTERNO				
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL			
	MINISTRO DOUTORADO (h/a)	MESTRADO (h/a)	PÓS-GRADUAÇÃO (h/a)	NÍVEL SUPERIOR (h/a)
Prestador de Serviços Culturais	R$ 800,00	R$ 600,00	R$ 500,00	R$ 400,00

Dessa forma, informamos que, para a composição dos valores constantes no Mapa Geral Estimativo, utilizou-se o critério da titulação para definir o valor da hora-aula dos profissionais acrescido de 20% (vinte por cento) do valor total, a título de contribuição patronal à Seguridade Social[1], conforme consta no mapa a seguir:

Atividade	Profissional	Titulação	Valor h/a	Quant. Horas	Total	Acréscimo de 20% no valor total,

1 Art. 5º, inciso III da IN n.º 116, de 21 de dezembro de 2021, que prevê exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

Avenida Assis Chateaubriand, Palácio Desembargador Clenon de Barros Loyola, nº 195, Térreo – Bloco B, Setor Oeste – CEP 74030-011 Fone (62) 3018-8490
secretariaejug@tjgo.jus.br

do digitalmente por: LEIA SOARES BUENO, DIRETOR(A) DE DIVISÃO, em 27/01/2025 às 15:55.
lidar este documento informe o código 100299507006 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

sso PROAD: 202501000603683 (Evento nº 12)

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG

EJUG

						relativo à contribuição patronal devido à Seguridade Social
Apresentação do Trio de Cordas nos eventos	Igor Viana Monteiro	Mestrado	R$ 600,00	18 h	R$ 10.800,00	R$ 2.160,00
	Nilzeth do Amaral Galvão Santos	Graduação	R$ 400,00	18 h	R$ 7.200,00	R$ 1.440,00
	Ana Cláudia de Assis Nunes	Graduação	R$ 400,00	18 h	R$ 7.200,00	R$ 1.440,00
Total					**R$ 25.200,00**	**R$ 5.040,00**
TOTAL GERAL R$ 30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais)						

Extrai-se do cálculo acima que, para a realização das atividades com carga horária total de 18 horas, o valor da remuneração do músico Igor Viana Monteiro, que possui titulação de mestrado, será de R$ 10.800,00; para as musicistas Nilzeth do Amaral e Ana Cláudia de Assis, que possuem titulação de graduação, o total para cada é de R$ 7.200,00. Sobre o total da remuneração, a Unidade procedeu ao cálculo da despesa referente à contribuição patronal do TJGO. Portanto, devidamente estimada a despesa, atendendo ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, quanto ao requisito da justificativa de preço, previsto no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que está devidamente demonstrado nos autos, uma vez que a unidade demandante indicou o ato normativo da Ejug (Portaria nº 27/2023), que dispõe sobre a

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;
[...]
Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

remuneração de docentes e profissionais externos, que atuam em caráter eventual, nos cursos e eventos promovidos pela Ejug, para realizar o cálculo da remuneração dos profissionais, pessoas físicas, não havendo nos autos a fixação da remuneração de outra forma.

Assim, considera-se regularmente justificado o preço, atendendo ao requisito estabelecido no inciso VII do art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

Portanto, esta Assessoria considera atendidos os requisitos de contratação direta estabelecidos no art. 72, incisos I a VII, da Lei n° 14.133/2021.

2.10 Do Contrato

O instrumento do contrato é previsto na Lei n° 14.133/2021 em diversos dispositivos. Sobre sua formalização, o *caput* do art. 89 estabelece que os contratos administrativos são regidos por suas próprias cláusulas e por preceitos de direito público, admitindo-se, quanto a eles, a aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

O art. 91 *caput* estabelece que os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Por fim, o art. 92, incisos I a XIX, pormenoriza as cláusulas obrigatórias que devem estar presentes nos contratos.

Quanto a necessidade do instrumento de contrato, o art. 95 da Lei n° 14.133/2021 estabelece que o contrato é obrigatório, exceto nas hipóteses de "*dispensa de licitação em razão de valor*" e de "*compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de valor*". Nesses casos, o contrato poderá ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Especificamente sobre a demanda de contratações de profissionais externos para realizar atividades educativas e culturais em cursos/eventos da Ejug, via de regra, a nota de empenho poderá substituir o instrumento de contrato, uma vez que o valor dessas contratações não superam o limite de dispensa de licitação (art. 75, caput, inciso II da Lei n° 14.133/2021),

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

atualmente de R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)[10].

Contudo, tendo em vista que a Unidade Demandante adotou o instrumento do empenho por estimativa, a autoridade competente e o contratado deverão formalizar a contratação por meio do contrato, posto que o empenho por estimativa não traz expressamente o nome do favorecido/contratado, da descrição da atividade e do valor exato da contratação.

3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, de modo que esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade jurídica de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, dos músicos **Igor Viana Monteiro**, **Nilzeth do Amaral Galvão Santos Silva** e **Ana Cláudia de Assis Nunes**, para a realização de apresentações musicais do trio de cordas em eventos institucionais, educacionais e culturais, promovidos pelo TJGO e a EJUG, de fevereiro a dezembro de 2025, com carga horária total de 18 horas.

Caso autorizada a contratação, registro a necessidade de que o ato de autorização de contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, consoante determina o parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Destaco que a presente contratação deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias úteis da assinatura do ato de autorização, conforme art. 94, inciso II, da Lei 14.133/2021. Ainda, em atenção ao art. 263, §§4º e 5º [11], da Resolução TCE-GO nº 5/2015[12], observar a obrigatoriedade de envio das informações

10 Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

11 Art. 263. O Tribunal ou o Relator poderá requisitar por iniciativa própria, ou mediante solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal ou unidade técnica, cópia de instrumento convocatório já publicado, nos termos do §2º, do artigo 113, da Lei n. 8.666193, bem como dos atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, com os documentos que se fizerem necessários ao seu exame.
(...)
§ 4º Para os fins do disposto no presente artigo os editais de licitação e os atos de dispensa e inexigibilidade serão acompanhados de forma seletiva e concomitante por meio da publicação nos órgãos oficiais, por meio de requisições de informações expedidas diretamente pelos Relatores e, também, por meio de sistema eletrônico de dados a ser alimentado pelos jurisdicionados e acessível aos gabinetes dos Relatores, Unidades Técnicas e Ministério Público de Contas.
§ 5º Todos os jurisdicionados deverão alimentar eletronicamente o sistema de dados disponibilizado pelo Tribunal de Contas, mencionado no § 4º, com as informações relativas a todos os editais de licitação e atos de dispensa e inexigibilidade, no prazo máximo de dois dias contados de sua publicação, sob pena de multa.

12 Resolução Normativa nº 5/2015, altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

concernentes a dispensas e inexigibilidades de licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-NET).

Acompanham este Parecer as minutas de contrato.

Esse é o parecer, o qual submeto a apreciação da autoridade superior, em atenção inciso VIII, art. 72, Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Denise Evangelista Teixeira
Assessora Jurídica III - EJUG

Assinado digitalmente por: DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA, ASSESSOR JURÍDICO III, em 29/01/2025 às 15:27.
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 100491927101 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202501000603683 (Evento nº 19)

DENISE EVANGELISTA TEIXEIRA
ASSESSOR JURÍDICO III
ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - EJUG
Assinatura CONFIRMADA em 29/01/2025 às 15:27